



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROMULGADO

Publicado no DO do PLM
Em, 16/12/2013

PL 124
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.583

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga o Poder Executivo a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fiscalizar o descarte de medicamentos vencidos junto às farmácias do Município.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Município o recolhimento dos medicamentos descartados, que deverá ser efetuado da mesma forma que a coleta seletiva hospitalar.

Art. 3º. As instalações das caixas coletoras de medicamentos, bem como o local de sua instalação, ficarão sob a responsabilidade das farmácias.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade a ser aplicada através dos órgãos fiscalizadores do Município, conforme regulamentação que deverá ser editada no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Proc. Nº 2729/2012- CMV
/Isa.

PROJETO DE LEI Nº: 941/12

PROCESSO Nº: 2729/13

AUTOR: Zeito Maia